



PROCESSO : 7.716-0/2013
INTERESSADO(A) : IVONE ROEWER KUMMER
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RAZÕES DO VOTO

Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como o Ato de aposentadoria atendeu todas as formalidades legais, acolho o parecer ministerial 5.899/2015, e conforme art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/07, voto no sentido de julgar legal a planilha de cálculo de proventos e de registrar o Ato 11.642/2013, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 29/01/2013, que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais a servidora Ivone Roewer Kummer, no cargo de Profis. Téc. Niv. Superior Serv. Saúde SUS, Classe “C”, Nível “10”, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, no Município de Cuiabá/MT, com fundamento nos termos do art. 3º, I, II e III, da Emenda Constitucional 47/2005 e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar 441/2011.

É como voto.

Tribunal de Contas, 10 de setembro de 2015.

(assinatura digital)

Conselheiro **VALTER ALBANO DA SILVA**
Relator